



## **INDICAÇÃO CM /362 /2015**

Senhor Presidente,

Senhores vereadores:

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, solicita a Vossa Excelência que após deliberação do soberano Plenário envie ofício ao Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo digníssimo Prefeito Municipal:

### **INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através de sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **a Instalação de mecanismos de segurança como defensas metálicas "guard rail", barreiras de concreto ou dispositivos de proteção contínua, em pontes e passagens de pedestres de Ituiutaba.**

### **JUSTIFICATIVA:**

O intuito é prover maior segurança aos usuários da via, visto que a mureta a ser feita de placa metálica, garantirá maior proteção aos transeuntes.

Portanto, visando atender os anseios de nossa população, solicito aos nobres Edis que aprovelem a presente indicação, e que de imediato o Poder Executivo Municipal tome as providências necessárias.

**Sala das Sessões, 04 de agosto de 2015.**

Aprovado por unanimidade

04/08/2015

Presidente

**José Barreto Miranda**  
Vereador



PROJETO DE LEI CM/ 36 /2015.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE MECANISMOS DE SEGURANÇA COMO DEFENSAS METÁLICAS "GUARD RAIL", BARREIRAS DE CONCRETO OU DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTÍNUA EM PONTES E PASSAGENS DE PEDESTRES EM ITUIUTABA.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória à instalação de mecanismos de segurança, como Defensas Metálicas "Guard Rails", Barreiras de Concreto ou dispositivos de proteção contínua em ambos os lados das pontes e passagens de pedestres na área urbana do município, além da construção de passeios de no mínimo de 50 (cinquenta) metros por dois de largura também em ambas as partes

**Parágrafo único.** Entende-se como Guard Rails, a mureta feita de placa metálica, a qual garante a proteção dos transeuntes.

**Art. 2º** O Poder Público poderá estabelecer além dos setores citados, outros que achar necessário para a instalação das defensas metálicas.

**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei sujeitará o município o ressarcimento do pagamento de todas as despesas dos envolvidos em caso de acidentes, bem como indenização as família das vitimas, além do município ser responsável criminalmente pela omissão e negligência.

**Art. 4º** O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de junho de 2015.

\_\_\_\_\_  
**José Barreto Miranda**  
vereador